

<b>Lei nº</b>	10843/2025	<b>Data da Lei</b>	27/06/2025
---------------	------------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [ Em Vigor ]**

**LEI Nº 10.843 DE 27 DE JUNHO DE 2025.**

**INSTITUI O SERVIÇO PERMANENTE, VIA APLICATIVO, PARA COMBATE À EVASÃO ESCOLAR.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada a criação, pelo Poder Executivo, do serviço permanente, via aplicativo, para combate à evasão escolar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** O aplicativo constante do art. 1º desta lei colherá dados referentes à frequência dos alunos, permitindo o acompanhamento digital da assiduidade escolar, com armazenamento das informações em base de dados eletrônica.

**Parágrafo único.** A base de dados referenciada no caput deste artigo será administrada pelo Poder Executivo, com obediência à Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**Art. 3º** O aplicativo poderá conter as seguintes funcionalidades:

**I** – registro de frequência dos alunos;

**II** – notificações aos responsáveis em caso de ausências;

**III** – acesso a informações educacionais, com informações sobre a escola, calendário escolar, atividades extracurriculares, comunicados e notas dos alunos, de forma segura e de acordo com a legislação de proteção de dados;

**IV** – interligação multisetorial, permitindo a interação com outros serviços e políticas públicas relacionadas à educação;

**V** – manual de funcionamento para utilização do aplicativo, aos pais ou responsáveis dos alunos.

**Parágrafo único.** No caso do inciso II, caso o responsável não tenha acesso ao aplicativo, a notificação deverá ser enviada de forma alternativa, por meio de comunicação física.

**Art. 4º** O desenvolvimento e aplicação das funcionalidades do aplicativo obedecerão às seguintes diretrizes:

**I** – capacitação dos profissionais da educação, visando à correta utilização do aplicativo e à compreensão dos benefícios do combate à evasão escolar;

**II** – realização de parcerias com entidades da sociedade civil, com objetivo de auxiliar na implementação e aprimoramento do aplicativo, bem como na oferta de suporte técnico e pedagógico;

**III** – realização de campanhas de conscientização acerca da importância da frequência escolar regular, envolvendo os pais, responsáveis, estudantes e a comunidade em geral.

**Parágrafo único.** Poderá o Poder Executivo firmar convênios e parcerias com outros órgãos da Administração Direta e Indireta, nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, bem como a iniciativa privada, com objetivo de atingir os propósitos da presente lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2025.

**CLAUDIO CASTRO**  
Governador

#### ▼ Ficha Técnica

<b>Projeto de Lei nº</b>	1527-A/2023	<b>Mensagem nº</b>	
<b>Autoria</b>	VINICIUS COZZOLINO, Jari Oliveira		
<b>Data de publicação</b>	30/06/2025	<b>Data Publ. partes vetadas</b>	

#### OBS:

D.O nº 115

<b>Situação</b>	Em Vigor
-----------------	----------

#### Texto da Revogação :

#### ▼ Ação de Inconstitucionalidade

<b>Situação</b>	Não Consta
<b>Tipo de Ação</b>	
<b>Número da Ação</b>	
<b>Liminar Deferida</b>	Não
<b>Resultado da Ação com trânsito em julgado</b>	
<b>Link para a Ação</b>	

#### ▼ Redação Texto Anterior

[▼ Texto da Regulamentação](#)

[▼ Leis relacionadas ao Assunto desta Lei](#)

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
<b>No documents found</b>				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

[Atalho para outros documentos](#)

